SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS - CNCE

PROPOSTA Nº 008/2017 – CNCE

BRASÍLIA-DF, 17 A 19 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO	Alteração da data do Seminário Nacional de Ética Profissional.	
PROPONENTE	CNCE	
DESTINATÁRIO	CEEP	
ITEM DO PLANO DE TABALHO/2017	Itens 3 e 7	

PT 2233/2017 (Não foi analisado na GTE/Encaminhado direto à CEEP)

Os Coordenadores de Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 17 a 19 de Maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A data prevista para o Seminário Nacional de Ética Profissional, indicada na Proposta nº 03 da CNCE estabelece os dias 12 e 13 de junho de 2017.

b) Propositura:

A CNCE propõe a alteração da data do evento "Seminário Nacional de Ética Profissional", a ser realizado em Brasília/DF, **para os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2017**. Propõe ainda o seguinte público-alvo: todos os integrantes titulares das Comissões de Ética Profissional dos Creas ou seus respectivos suplentes (150), seus analistas técnicos e jurídicos (50); bem como os Coordenadores de Câmara Especializada dos Regionais (130), num total aproximado de 330 participantes. Os temas e a programação, a serem definidos pela CEEP em conjunto com o Coordenador Nacional das Comissões de Ética Profissional dos Creas, contemplarão a recente Resolução 1.090/2017, a necessidade de se consolidar os critérios de admissibilidade para os processos ético-disciplinares e de infração ao art. 75 da Lei 5.194/66, dentre outros a critério da CEEP.

c) Justificativas:

1) A SOEA acontecerá na primeira semana de agosto e a data sugerida permitirá atender a maior número de participantes.

2) A regulamentação do artigo 75 da Lei 5.194/66 aprovada pela recém editada Resolução 1.090/2017, as recomendações propostas pela CGU e os procedimentos estabelecidos pela Resolução 1.004/2003, geram a necessidade de treinamento para os integrantes do Sistema Confea/Crea que executam tais regulamentos, ressaltando-se que há previsão orçamentária para a consecução do evento, conforme informação da CEEP.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/66

Lei Federal nº 9.784/99

Resolução nº 1.002/02 do Confea

Resolução nº 1.004/03 do Confea

Resolução nº 1.090/17 do Confea

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e aprovação.

Eng. Eletric. WELHITON ADRIANO DE CASTRO SILVA
Coordenador Nacional da CNCE